Manifestação complementar sobre a origem do SIGRH e os direitos de licenciamento

À Senhora ou ao Senhor Pregoeiro

Câmara Municipal de Belo Horizonte - CMBH

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90011/2026 | Protocolo nº 1127/2025

Assunto: resposta da CAIENA à manifestação da LEGIX e pedido de esclarecimento complementar

LEGIX SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO LTDA., CNPJ nº 05.147.191/0001-32, licitante no certame em referência, representada por seu sócio Peter Igor Volf, vem, em complemento à manifestação de 29 de setembro de 2026, pronunciar-se sobre a resposta da CAIENA - DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. datada de 1º de outubro de 2026 e requerer diligência pontual sobre a solução ofertada à CMBH.

I Questão objetiva ainda sem resposta

A CAIENA informou que a solução ofertada se chama SIGRH, afirmou deter os direitos necessários para licenciá-la à CMBH, declarou tratar-se de produto de sua titularidade e apontou o registro INPI BR 51 2026 004097-3. Entretanto, não respondeu ao ponto que permite avaliar essas afirmações: o SIGRH ofertado é o sistema desenvolvido no âmbito do Contrato nº 055/2017 com a Secretaria de Estado da Administração da Paraíba (SEAD/PB), uma versão que incorpora ou deriva daquele desenvolvimento, ou uma solução independente?

O Contrato nº 055/2017 tem por objeto o desenvolvimento de sistema de gestão de recursos humanos e folha de pagamento e remete ao respectivo termo de referência. Este prevê, no item 1.1, alíneas d, m e n, componentes e licença baseados em software livre, com liberdade de manutenção e evolução para a SEAD/PB. Tais disposições tornam necessária a identificação da versão efetivamente ofertada, das entregas do contrato paraibano, da titularidade dos direitos sobre elas e da licença ou autorização de que a CAIENA dispõe.

A Lei nº 9.609/1998, art. 4º, estabelece, salvo estipulação em contrário, a titularidade do contratante quanto a programa desenvolvido nas condições ali previstas; o art. 5º disciplina as derivações autorizadas. O registro no INPI não constitui, por si, prova definitiva de titularidade diante de direitos contratuais de terceiros, pois a proteção independe de registro (art. 2º, § 3º). Tampouco a previsão de software livre impede, por si só, a exploração comercial. A LEGIX não afirma, neste momento, que exista violação de direitos: pede a apuração dos fatos que permitem aferir a legitimidade da licença prometida à CMBH.

Mesmo que se confirme tratar-se do mesmo sistema ou de versão derivada, o atestado de execução emitido pela SEAD/PB não constitui autorização para comercialização. Se os direitos patrimoniais sobre o código contratado pertencerem à SEAD/PB, a CAIENA deverá indicar o fundamento que lhe permite reutilizá-lo e conceder os direitos de uso prometidos à CMBH: estipulação contratual, autorização posterior ou licença aplicável. Uma licença de software livre pode permitir exploração comercial sem autorização individual adicional, mas seu alcance e suas condições devem ser compatíveis com a licença efetivamente oferecida à CMBH.

II Relevância para a proposta e risco para a CMBH

O item 2.1.1.1 do Termo de Referência da CMBH inclui o fornecimento de licenças de software com cessão de direito de uso não exclusivo. Portanto, a possibilidade jurídica de conceder esse direito integra a própria aptidão da solução ofertada para cumprir o objeto. A prova de conceito verifica requisitos funcionais, mas não esclarece, sozinha, a origem dos direitos sobre o código e o alcance da licença de uso.

Se a versão ofertada utilizar código sobre o qual a CAIENA não possa conceder os direitos contratados, uma contratação sem esclarecimento prévio poderá expor a CMBH a contestação do titular, restrições de uso, interrupção da implantação ou necessidade de substituição da solução, com reflexos financeiros e operacionais. O risco é condicional, mas concreto o bastante para justificar verificação objetiva antes da aceitação definitiva da proposta e, em qualquer hipótese, antes da contratação.

III Esclarecimentos e confirmação independente solicitados

1. Solicitar à CAIENA resposta expressa e categórica sobre a relação entre o SIGRH ofertado à CMBH e o sistema desenvolvido para a SEAD/PB: identidade, derivação com reaproveitamento de código ou módulos, ou independência técnica. A resposta deve identificar versão, módulos e data de desenvolvimento ou liberação da solução ofertada. Se houver identidade ou derivação, requer-se indicação dos instrumentos e cláusulas que autorizam a CAIENA a conceder à CMBH os direitos de uso previstos no edital; se a solução for independente, requer-se explicação objetiva dessa distinção.
2. Obter confirmação do contratante paraibano, preferencialmente por ofício da própria CMBH à SEAD/PB ou ao órgão que detenha os registros do Contrato nº 055/2017. Subsidiariamente, solicitar que a CAIENA apresente declaração oficial da SEAD/PB, assinada por autoridade competente e cuja autenticidade possa ser confirmada diretamente pela CMBH. A confirmação deve identificar o sistema e as versões entregues, o regime de titularidade e a licença efetivamente aplicável, bem como informar se houve cessão, autorização ou licença à CAIENA para reutilizar, modificar, comercializar ou licenciar a terceiros o código entregue, com indicação dos respectivos instrumentos e de eventuais limites.
3. Confrontar as respostas: à CAIENA cabe identificar a origem da versão que oferece; à SEAD/PB, informar os direitos e autorizações referentes ao objeto que contratou. Caso algum instrumento contenha informação legitimamente sigilosa, a CMBH pode examiná-lo de forma reservada e divulgar conclusão motivada e os elementos não sigilosos necessários ao acompanhamento do certame. O esclarecimento solicitado não exige acesso da LEGIX ao código-fonte nem cria novo requisito de habilitação.

IV Pedidos

Diante do exposto, requer-se: (a) o recebimento e a juntada desta manifestação aos autos; (b) a diligência objetiva à CAIENA nos termos do item III.1; (c) a confirmação independente da SEAD/PB nos termos do item III.2, por ofício direto ou declaração oficial por ela emitida; e (d) decisão expressa e motivada sobre a suficiência dos direitos necessários ao licenciamento ofertado, antes da aceitação definitiva da proposta ou, se a prova de conceito ocorrer antes, antes da adjudicação e da contratação, com preservação dos meios recursais previstos no edital.

Belo Horizonte, 01 de Outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
PETER IGOR VOLF
Data: 01/10/2026 20:23:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Peter Igor Volf
Sócio proprietário | LEGIX SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO LTDA.
CPF nº 062.643.278-24